



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 16,
DE 07 DE MAIO DE 2024

Declara situação de emergência no Município de Laranjeiras, institui o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres Climáticos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia, há previsão de continuidade das intensas chuvas registradas nos últimos dias em todo o Estado de Sergipe, e em especial no município de Laranjeiras/SE;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos operacionais da administração municipal estarem atentos a esses eventos climáticos, para adoção de medidas preventivas e de respostas rápidas e efetivas à população;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Fica declarada pelo período de 90 (noventa) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Laranjeiras, em razão dos alagamentos decorrentes das intensas chuvas registradas nos últimos dias no município de Laranjeiras/SE, nos termos do Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente justificado.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CAPÍTULO II – DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DE RISCO E
GERENCIAMENTO DE DESASTRES CLIMÁTICOS**

Art. 2º Fica instituído, durante o período em que durar a emergência de que trata este Decreto, o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres Climáticos, com o objetivo de atuar no planejamento, na articulação e na coordenação de gerenciamento de riscos e de desastres dessa natureza no âmbito do município de Laranjeiras, propondo ao Chefe do Executivo a adoção de ações para proteção da população em situação de anormalidade ou de desastre.

Parágrafo único. O Comitê funcionará enquanto perdurar a necessidade de adoção de medidas administrativas para prevenção e combate aos efeitos das chuvas intensas, em resguardo à população laranjeirense, sendo automaticamente extinto quando encerrado o prazo da emergência.

Art. 3º O Comitê instituído neste Decreto é composto por duas frentes de trabalho, denominadas de “Grupo de Trabalho de Campo” e “Grupo de Ações Administrativas”.

§1º O “Grupo de Trabalho de Campo” terá a incumbência de prestar imediato socorro e assistência às vítimas, atuando junto à comunidade para enfrentar os efeitos adversos identificados, sendo composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos da estrutura administrativa, a ser indicado pelo responsável da pasta ou unidade administrativa:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- IV – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria da Saúde e Bem Estar Social;
- VI – Secretaria de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – Secretaria de Transportes e Trânsito;
- IX – Guarda Municipal.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º O “Grupo de Ações Administrativas” será encarregado de tomar as providências administrativas para que os bens, serviços, obras e compras necessários a esta situação sejam realizados de forma correta, observadas as necessidades da população e a capacidade econômica e financeira do município, sendo composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos da estrutura administrativa, a ser indicado pelo responsável da pasta:

- I – Gabinete do Vice-Prefeito;
- II – Secretaria de Administração Geral;
- III – Secretaria Municipal de Suprimentos e Logística;
- IV – Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- V – Secretaria de Controle Interno;
- VI – Secretaria de Planejamento;
- VII – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§3º Além dos integrantes previstos no *caput*, a Câmara Municipal de Laranjeiras, a seu critério, poderá se fazer representar no presente Comitê por um de seus membros, em cada uma das frentes de atuação.

§4º O Comitê será coordenado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, à qual cumpre fazer divulgar suas orientações e executar as ações através do Fundo Municipal de Assistência Social.

§5º O “Grupo de Trabalho de Campo” será dirigido pelo representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, enquanto o “Grupo de Ações Administrativas” será dirigido pelo representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§5º A participação no Comitê não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante ao município de Laranjeiras.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres:

I - Manter contato e interlocução com comitês equivalentes e autoridades de acompanhamento de eventos climáticos em âmbito municipal, estadual e federal;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

II - Propor medidas administrativas necessárias à prevenção e ao enfrentamento do resultado de eventuais eventos climáticos danosos à população;

III - Realizar reuniões quando convocados pela Coordenadoria, sempre que necessário;

IV - Propor ao Prefeito Municipal a adoção das medidas necessárias à prevenção e enfrentamento de situações de anormalidade ou de desastre, observadas as condições e limites de competência;

V – Realizar demais atribuições relacionadas à supervisão, monitoramento e adoção de providências no combate a situações de anormalidade ou de desastre decorrentes de eventos climáticos;

VI – Analisar os casos omissos e as situações especiais decorrentes deste Decreto, no limite de sua competência.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 7º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 8º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data deste Decreto, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, nos termos da norma.

Parágrafo único. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 07 de maio de 2024.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL